

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
 à CCJ e à CEOF.

Em 23/05/00



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

*Assessoria*  
*Assessoria de Planejamento*  
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO  
Em 23/05/00

Assessoria de Plenário

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

PLC 618/2000

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º**  
**(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)**

*Altera os limites do Setor de Mansões  
de Taguatinga – RA III e dá outras  
providências.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

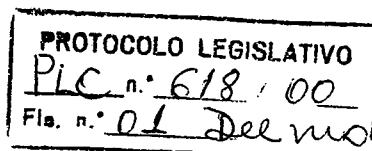
Art. 1º. Ficam incorporadas ao Setor de Mansões de Taguatinga – SMT, da RA III, as áreas adjacentes com as seguintes delimitações:

- I – ao Sul, pela DF 180 - Avenida Leste de Samambaia;
- II – ao Norte, pela pista de ligação entre o SMT e 2ª Avenida Norte de Samambaia;
- III – a Leste, pelo limite de influência da linha de alta tensão; e
- IV – a Oeste, uma linha imaginária paralela à Via L-Norte – Samambaia e distante cem metros da Quadra QI 416 de Samambaia.

Art. 2º As áreas incorporadas ao Setor de Mansões de Taguatinga serão objeto de parcelamento urbano, observadas as mesmas normas de edificação, uso e gabarito vigentes para o SMT.

Parágrafo único. O projeto de parcelamento obedecerá lotes mínimos de dois mil metros quadrados de área.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.



*Recebido em  
19/05/00  
09:20 hs  
Assessoria*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

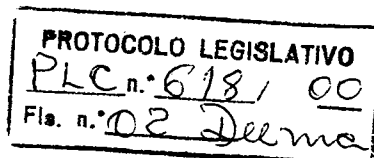
O presente projeto de lei visa acrescentar ao Setor de Mansões de Taguatinga áreas adjacentes ociosas que estão sendo ocupadas de forma irregular, mantidas as mesmas normas de edificação, uso e gabarito e a mesma dimensão mínima de lote válidas para o SMT.

A presente proposição encontra amparo legal no art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Face ao exposto conclamo os nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2000.

  
Deputado JOSE EDMAR, PMDB



PROCOLO LEGISLATIVO  
PLC n. 618 / 00  
Fls. n. 03 *Dama*

